



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 4/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Normatiza a permissão de uso e a administração dos imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.004390/2018-65, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 58ª. Reunião Ordinária de 22 de abril de 2019;

RESOLVE:

Homologar o Regulamento Interno sobre a permissão de uso e a administração dos imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio do Ifes.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a permissão de uso e administração dos imóveis declarados residenciais do patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, a ser provida mediante prazo determinado.

Parágrafo único. A declaração dos imóveis residenciais do *campus*, bem como a gestão e a aplicação da presente resolução serão de responsabilidade da Direção-Geral do respectivo *campus*.

DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS RESERVADOS

Art. 2º São reservados, para atendimento das necessidades dos Campi do Ifes, os imóveis residenciais destinados àqueles com prioridade de residência declarada por desempenho de suas atividades, quando for indispensável por necessidade de vigilância ou assistência constante.

§ 1º A declaração de reserva de imóvel de que trata o caput deste artigo, bem como a determinação dos imóveis residenciais destinados a estes fins, deverão ser definidas Portaria da Direção do campus, após consulta ao Conselho de Gestão.

§ 2º A direção do campus poderá autorizar, por meio de ato normativo, o uso de imóvel residencial por funcionário(s) de empresa terceirizada, mediante o pagamento obrigatório da taxa mensal de ocupação prevista no artigo 11º desta resolução. *(alterado pela Resolução ConSup nº 170/2023)*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

DO USO

Art. 3º Havendo disponibilidade e no interesse da administração do *campus*, os imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio do Ifes poderão ser, nesta ordem de prioridade, ocupados por:

I - Servidores do quadro ativo permanente do Ifes lotados e em exercício no *campus* do respectivo imóvel;

II - Servidores do quadro de órgão público federal que estejam prestando serviço ao *campus*.

§1º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Servidor com maior tempo de efetivo exercício no *campus* do respectivo imóvel, contado em dias;

II - Servidor com maior idade.

§ 2º Os imóveis residenciais em disponibilidade deverão ser ofertados em edital específico para permissão de uso.

Art. 4º É facultada a outorga de permissões de uso que envolva simultaneamente mais de um permissionário, objetivando o uso em comum de imóvel que propicie este fim, desde que todos os permissionários atendam aos requisitos do artigo 3º.

Parágrafo único. Os permissionários que residirem em imóvel de uso comum responderão, em igualdade de condições, pelos deveres decorrentes da permissão, devendo os custos financeiros advindos de seu uso serem proporcionalmente divididos entre todos.

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É vedada a permissão de uso de imóveis a servidor proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário, de imóvel residencial ou de lote edificado sem averbação de construção, situado no mesmo município do *campus*, ou, se em outro município, situado em um raio menor que 30 (trinta) quilômetros a partir do *campus*.

§ 1º Esta vedação se estende aos casos em que o imóvel ou a posse estiver em nome do cônjuge do servidor, de seu companheiro ou companheira amparados por Lei, bem como filhos declarados como dependentes no Imposto de Renda.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos servidores enumerados no artigo 2º desta Resolução.

§ 3º No ato da solicitação do imóvel, o servidor deverá entregar formulário próprio (Anexo IV) em que conste declaração de que não se encontra nas vedações previstas no *caput* e no § 1º deste artigo. Faculta-se ao servidor anexar ao respectivo formulário a Declaração de Imposto de Renda referente ao ano-calendário mais recente, com autorização para acesso, ou anexar certidões negativas dos cartórios de registros de imóveis.

§ 4º O cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada legalmente, viva sob a dependência econômica do permissionário e que seja servidor do *campus*, não terá direito a outro imóvel residencial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

Art. 6º É vedado ao servidor possuir permissão de uso simultânea de mais de um imóvel residencial.

DA ENTREGA DO IMÓVEL

Art. 7º A entrega do imóvel ao permissionário será feita pela Direção-Geral do *campus*, por meio da assinatura do Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 8º O permissionário assinará termo administrativo em que declare:

I - Aceitar integralmente as regras que disciplinam a permissão de uso, conforme Anexo I;

II - Haver recebido as chaves do imóvel respectivo;

III - Concordar com o relatório descritivo do imóvel que lhe foi destinado.

Parágrafo único. O relatório descritivo do imóvel será elaborado por uma comissão formada por 3 (três) componentes designados pela Direção-Geral do *campus* e conterá a discriminação minuciosa do imóvel, das condições físicas, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram, conforme Anexo II.

DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

Art. 9º O prazo para permissão de uso dos imóveis residenciais do *campus*, à exceção dos imóveis reservados na forma do artigo 2º, será fixado em edital próprio de permissão de uso (Anexo III), obedecendo o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses. [\(alterado pela Resolução ConSup nº 170/2023\)](#)

DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 10 São deveres do permissionário:

I – Pagar a taxa mensal de ocupação prevista no artigo 11 desta Resolução e as despesas resultantes da medição de consumo de energia elétrica, água, tratamento de esgoto, gás e demais dispêndios referentes ao usufruto do imóvel, quando individualizados e quando couber;

II – Promover de imediato junto à empresa fornecedora, quando couber, a transferência para o próprio nome ou a baixa da conta de energia elétrica, água e outros dispêndios do imóvel, sem ônus para o Ifes, e apresentar os respectivos comprovantes ao responsável pelo patrimônio do *campus*;

a) os novos ocupantes dos imóveis têm o prazo de até 30 (trinta) dias para o atendimento do estipulado neste inciso;

b) caberá à administração do *campus* as providências necessárias para medição do consumo com energia elétrica e água das residências funcionais, quando couber.

III – Realizar os serviços necessários à conservação do imóvel, sem ônus para o Ifes, enquanto durar a ocupação ou em virtude dela, mantendo a unidade no mesmo ou melhor estado em que lhe foi entregue, na forma registrada no relatório descritivo do imóvel mencionado no § 1º do artigo 8º;

a) todos os materiais empregados pelo permissionário em serviços de reparo e manutenção de imóveis residenciais do *campus*, incluindo esquadrias, pias, tanques, louças e metais hidrossanitários, box de banheiro, grades de proteção, telhas, pisos, forros, revestimentos, aquecedor solar, caixas d'água, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

outros, serão incorporados ao imóvel e não poderão ser retirados pelo permissionário ao término da permissão de uso, ainda que este os tenha custeados.

IV – Utilizar o imóvel para fim exclusivamente residencial;

V – Permitir, quando solicitado, a realização de vistorias no imóvel por parte da administração do *campus*;

VI – Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;

VII – Não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VIII – Comunicar imediatamente à Direção-Geral do *campus* as ocorrências, no âmbito de sua residência ou arredores, que possam causar prejuízos ao erário;

IX – Ser ético e observar as normas de conduta previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Decreto nº. 1.171, de 22/06/1994, assim como as regras comuns de boa vizinhança, visando um ambiente de convívio harmonioso e respeitoso;

X – Comunicar imediatamente à Direção-Geral do *campus* a aquisição de imóvel residencial ou, quando por outros meios, fixar residência, no município da localidade do *campus* ou, se em município vizinho, à distância menor que 30 (trinta) quilômetros da sede do *campus*;

XI – Apresentar à administração do *campus*, quando solicitado, certidão negativa do Cartório de Registros de Imóveis do município.

§ 1º O permissionário não terá direito a indenização ou qualquer outra forma de ressarcimento, seja por parte da administração do *campus* ou por futuro permissionário, em virtude de benfeitorias realizadas por ele no imóvel.

§ 2º Durante a permissão de uso é proibido ao permissionário realizar obras que alterem a configuração física interna do imóvel ou de suas fachadas.

DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 11. O permissionário de imóvel residencial fica sujeito ao pagamento mensal de taxa de ocupação no valor de 1/12 (um doze avos) de 3% (três por cento) do valor atualizado do imóvel, ou da parte nele ocupada, sem exceder a 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

§ 1º Sendo o imóvel situado na zona rural, o percentual do valor atualizado do imóvel a ser considerado será de 0,5% (meio por cento).

§ 2º A taxa de ocupação será arrecadada mediante desconto mensal em folha de pagamento ou, se não for possível, por meio de Guia de Recolhimento da União.

§ 3º A atualização do valor do imóvel residencial de que trata o *caput* deste artigo, em conformidade com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, terá como critério o metro quadrado de obra construída.

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

Art. 12. Cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel residencial: ao término do prazo da permissão de uso, quando houver necessidade declarada da administração quanto ao uso do referido imóvel, por força de alteração nas normas legais vigentes em detrimento das estabelecidas nesta Resolução, ou quando o permissionário: *(alterado pela Resolução ConSup nº 170/2023)*

I – Deixar de preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Resolução;

II – For redistribuído ou cedido para outra instituição;

III – For removido para outro *campus*;

IV – Entrar em licença para tratar de interesses particulares, conforme artigo 91 da Lei nº. 8.112/90;

V – Aposentar-se;

VI – Falecer;

VII – Enquadrar-se em alguma das vedações contidas nos artigos 5º e 6º desta Resolução no decorrer da permissão de uso;

VIII – Não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias contados da permissão de uso, sem justificativa prévia;

IX – Transferir, total ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;

X – Afastar-se do *campus*, conforme Capítulo V, do Título III, da Lei nº. 8.112/1990;

XI – Deixar de pagar a taxa de ocupação ao *campus* por um período de 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intercalados no período de um ano.

§ 1º A Direção-Geral do *campus* dará publicidade do ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel à comunidade escolar e, sob interesse da administração, iniciará o processo para estabelecer nova permissão de uso do respectivo imóvel.

§ 2º Extinta a permissão de uso o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data em que cessou a permissão de uso.

§ 3º Não restituído o imóvel no prazo estipulado no parágrafo anterior ou restituído com atraso, incorrerá o permissionário na multa automática e sucessiva prevista no artigo 15, inciso I, letra “e”, da Lei nº. 8.025 de 12/04/1990, permanecendo sob sua responsabilidade os pagamentos previstos nos incisos I e II do artigo 10 desta Resolução, podendo responder a processo administrativo disciplinar, competindo à Direção-Geral do *campus* o pedido de apuração dos fatos.

§ 4º Os familiares do permissionário ou ocupantes do imóvel, mesmo que na condição de servidores públicos lotados no *campus*, não sucederão o direito de uso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A avaliação do valor do imóvel declarado como residencial será de responsabilidade da SPU, ou, na sua impossibilidade, por comissão designada pela Direção-Geral do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

Art. 14. Poderá ser estabelecida, junto ao imóvel residencial, uma área de até 2.000 m² a ser destinada a quintal, mediante solicitação prévia do permissionário e devidamente autorizada pela Direção-Geral do *campus*, devendo o permissionário mantê-la limpa e conservada.

Art. 15. Os permissionários que tiverem animais domésticos ficarão sujeitos, quando necessário, as inspeções periódicas da Vigilância Sanitária e/ou designadas pela Direção-Geral do *campus*.

§ 1º Os permissionários que forem proprietários de animais considerados agressivos ou predadores deverão mantê-los sob contenção em locais apropriados.

§2º É vedado ao permissionário a criação de animais e o cultivo de plantas para fins comerciais.

Art. 16. A Direção-Geral nomeará Comissão Permanente de Assessoramento, constituída por no mínimo 3 (três) componentes pertencentes ao quadro efetivo do *campus* e presidida pelo servidor responsável pelo setor de patrimônio, para coordenar a efetiva aplicação das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 17. Caso haja novas construções na área do *campus* declaradas como imóveis residenciais, estas deverão obedecer às normas desta Resolução.

Art. 18. Caso venham a ser criados por órgãos governamentais outros encargos que incidam sobre os imóveis objetos desta Resolução, estes serão de responsabilidade do permissionário.

Art. 19. É de responsabilidade da administração do *campus* as obras e serviços necessários à conservação dos imóveis residenciais reservados, de que trata o artigo 2º desta Resolução.

Art. 20 As permissões de uso preexistentes deverão se adequar a esta Resolução.

§ 1º Os atuais ocupantes dos imóveis não reservados para atendimento das necessidades dos campi deverão se submeter, no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da data de publicação desta Resolução, a edital para permissão de uso desses imóveis, para que sejam garantidas as disposições do artigo 3º. *(redação dada pela Resolução CS nº 45/2019)*

§ 2º No caso do atual ocupante não ser selecionado no respectivo edital, deverá entregar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de homologação do resultado, estando sujeito às penalidades previstas no § 3º do artigo 12.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Direção-Geral do *campus* ou por instância superior do Ifes.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Resolução CS nº 25/2013.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior

Ifes